Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 339/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2797/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1394299 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 10/2012 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2012 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 10/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2012, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Waldir Elicker - ME, objetivando o transporte escolar de alunos do ensino fundamental e do ensino médio, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-4307/2013, proferida no Processo TC/3628/2013, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-9873/2018, prolatada nestes autos (peça 29), que declarou irregulares a formalização do Contrato n. 10/2012 e a sua execução financeira, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, com multa regimental no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1942, edição do dia 24 de janeiro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-9119/2019, o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9873/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 35).

**DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17292/2020 (peça 36), certificou que a multa aplicada ao Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9873/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc